



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Saúde, solicita a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO**, conforme documento juntados:

-Ofício 129/2021, contendo solicitação.

-Termo de referência com informações dos serviços e forma de prestação e justificativa.

-Três orçamentos, porem no Termo de referência cita que o valor máximo a ser pago é do profissional efetivo do Município.

Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 13 de agosto de 2021.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas.

A regra para a admissão nos quadros da administração pública está prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Assim, em se tratando de atividades de necessidade permanente e, ao mesmo tempo, atividades-fim do Estado, a realização de **concurso público** é a forma correta de ingresso aos quadros do Poder Público. Pois bem, a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Planejamento consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação da prestação de serviço de Médico.

Frisa-se que, em sendo comprovada a excepcionalidade e temporariedade da necessidade do referido profissional até que seja criada a vaga para ser chamado o profissional que encontra-se no cadastro reserva do concurso público 01/2020, justifica o Secretario da pasta a necessidade para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde junto a Vigilância Sanitária, e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme determinado da possível a realização de contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que seja realizado o Concurso Público para suprir a necessidade destes profissionais.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade Tomada de Preços, da Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP. Devendo o Pregoeiro e a equipe de apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 18 de agosto de 2021.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando aquisição de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO** denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 23 de agosto de 2021.

Cilmar A. G. Esteche
Procurador - OAB nº71571